

TC 000.258/2014-8

Tipo: Representação

Unidades jurisdicionadas: Universidade Federal da Integração Latino-Americana – Ministério da Educação; Casa Civil – Presidência da República; e Secretaria de Direitos Humanos – Presidência da República.

Representante: Produmix Brasil Produções e Eventos Ltda. – ME, CNPJ 13.329.471/0001-90

Advogado: Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668 (peça 2)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

Cuidam os autos de possíveis irregularidades relacionadas às empresas Swot – Serviços de Festas e Eventos Ltda., CNPJ 10.359.163/0001-19, Soluction Logística e Eventos Ltda. –ME, CNPJ 12.941.636/0001-17, e RD7 Produções e Eventos Inteligentes Ltda. – ME, CNPJ 13.325.593/0001-08, que estariam agindo em conluio, mediante combinação de resultados, com vistas à obtenção de êxito em licitações públicas. O representante relata existir indícios de cooperação mútua, o que caracterizaria infringência aos princípios da competitividade, da moralidade, da probidade e da isonomia.

2. Após análise efetivada no âmbito da Selog, o presente processo seguiu ao relator com proposta de mérito pela improcedência da representação, uma vez que, apesar de caracterizado o vínculo entre as empresas referidas acima, após avaliação realizada nas atas das licitações apontadas pelo representante, não foram verificados outros indícios que evidenciassem conluio alegado.

3. Entretanto, tendo em vista a grande redução observada nos valores contratados quando comparados aos estimados, "que, por um lado, denotaria grande economia de recursos para a Administração Pública, mas que, por outro, pode indicar uma estimativa irreal ou mesmo uma contratação por quantia inexequível", o relator da matéria determinou o retorno dos autos à Selog "para que diligencie os órgãos envolvidos solicitando justificativas, com os necessários detalhamentos acompanhados de documentos e planilhas, para as estimativas realizadas, e outras informações que julgar pertinentes para sanear os autos nesse ponto".

4. Dessa forma, com vistas a atender ao Despacho do relator (peça 10), cabe diligenciar à Universidade Federal da Integração Latino-Americana, à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e solicitar as informações e elementos necessários ao esclarecimento da questão.

5. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) encaminhar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, à Universidade Federal da Integração Latino-Americana, para que, no prazo de 15 dias, em vista da considerável diferença entre os valores estimado (R\$ 2,5 milhões) e contratado (R\$ 1,2 milhões), envie ao Tribunal os seguintes elementos, referentes ao Pregão Eletrônico 4/2013:

a.1) justificativas, com os necessários detalhamentos acompanhados de documentos e planilhas, para a estimativa de preço que subsidiou a licitação;

a.2) informações quanto à execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 4/2013, destacando aspectos relativos à sua exequibilidade;

a.3) informações sobre eventuais termos aditivos e repactuações relacionadas ao contrato originalmente formalizado;

a.4) outras informações que entender pertinentes

b) encaminhar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, à Casa Civil da Presidência da República, para que, no prazo de 15 dias, em vista da considerável diferença entre os valores estimado (R\$ 63 milhões) e contratado (R\$ 37,6 milhões), envie ao Tribunal os seguintes elementos, referentes ao Pregão Eletrônico 51/2013:

b.1) justificativas, com os necessários detalhamentos acompanhados de documentos e planilhas, para a estimativa de preço que subsidiou a licitação;

b.2) informações quanto à execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 51/2013, destacando aspectos relativos à sua exequibilidade;

b.3) informações sobre eventuais termos aditivos e repactuações relacionadas ao contrato originalmente formalizado;

b.4) outras informações que entender pertinentes;

c) encaminhar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para que, no prazo de 15 dias, em vista da considerável diferença entre os valores estimado (R\$ 128,3 milhões) e contratado (R\$ 31,7 milhões), envie ao Tribunal os seguintes elementos, referentes ao Pregão Eletrônico 12/2013:

c.1) justificativas, com os necessários detalhamentos acompanhados de documentos e planilhas, para a estimativa de preço que subsidiou a licitação;

c.2) informações quanto à execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 12/2013, destacando aspectos relativos à sua exequibilidade;

c.3) informações sobre eventuais termos aditivos e repactuações relacionadas ao contrato originalmente formalizado;

c.4) outras informações que entender pertinentes.

Selog/3ª DT, em 29 de maio de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Ricardo Kasutoshi Uema
AUFC – Mat. 5692-8